



Câmara Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Paulo N.º 766-A - Fone 453-1029 e 453-1340 - Cep 38286-000 - Limeira do Oeste - MG

RESOLUÇÃO Nº CM 036/96



DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 1997 A 2000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhes confere o Art. 29, incisos V, VI e VII da Constituição Federal e Art. 47, inciso V, da Lei Orgânica de Limeira do Oeste, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores para a legislatura de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000, são fixados a partir de 1º de janeiro de 1997 em R\$:904,00 (novecentos e quatro reais)

Art. 2º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios.

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, serão revistos mensalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada no mês anterior.

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores não poderão:

I - ultrapassar mês a mês o limite de 75 % (setenta e cinco por cento) dos valores remuneratórios dos Deputados Estaduais.

II - Exceder o valor dos subsídios do Prefeito.

Art. 5º - A remuneração total mensal dos vereadores não poderá ultrapassar a 5 % (cinco por cento) da receita mensal, do mês anterior, entendendo-se esta como a arrecadação financeira dos cofres municipais, exceto as contribuições dos custeios de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo município e a eles destinados; o produto de alienação de bens móveis e imóveis do Município; as operações de crédito de qualquer natureza e a transferência de capital da união e do Estado através de convênios, acordo ou ajuste para a realização de obras ou serviços típicos da atividade de administra-



Câmara Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Paulo N.º 766-A - Fone 453-1029 e 453-1340 - Cep 38286-000 - Limeira do Oeste - MG

ção.

Art. 6º - Para permitir o fiel acompanhamento das normas da Constituição Federal e desta resolução:

I - O Presidente da Câmara oficiará ao Presidente da Assembléia Legislativa, solicitando-lhe informar os valores pagos em espécie aos Deputados Estaduais;

II - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara, mensalmente, informações acerca de revisão de sua remuneração e sobre o montante da receita efetivamente arrecadada.

Art. 7º - Os efeitos da presente Resolução terão vigência a partir do dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, prevalecendo, até 31 de dezembro de 1996, as disposições sobre remuneração desta legislatura.

Sala das Sessões 21 de outubro de 1996.


APARECIDO BALDAN
PRESIDENTE DA CÂMARA